



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

0886000151/H

27 01 14 16:46
Paula

LEI Nº 1.958, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017.

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, promulga a seguinte lei, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que a acompanham.

Art.2º Os programas e ações deste Plano serão observados na lei de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual e nas leis que as modifiquem.

Art.3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada exercício.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art.7º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá:

I – demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

II – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Art. 8º O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes, à aprovação do Plano em função das alterações ocorridas na lei do Plano Plurianual e nos anexos atualizados contendo a discriminação.

Art. 9º Conforme disposto no art. 3º § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2014 são as previstas no anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaraniésia, 24 de janeiro de 2014.



ELLIPE NARDI LAUDADE
Presidente
Gestão 2013/2014